



INTERHOTEL

Administração

INTERHOTEL – SOCIEDADE INTERNACIONAL DE HOTÉIS, S.A.
(sociedade aberta)

**Sede: Edifício Espaço Chiado, Rua da Misericórdia, 12 a 20, 5º andar escritório 19,
1200 – 273 Lisboa**

Capital Social : € 34 719 990,86

**Número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo
Comercial de Lisboa
500 140 448**

COMUNICADO

INTERHOTEL – SOCIEDADE INTERNACIONAL DE HOTÉIS, SA, sociedade aberta com sede no Edifício Espaço Chiado, Rua da Misericórdia, 12 a 20, 5º andar escritório 19, 1200 – 273 Lisboa, freguesia do Sacramento, o capital de € 34 719 990,86 e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa colectiva 500 140 448 vem, para cumprimento do disposto no art.º 3.º do Decreto-lei n.º 127/2017, de 25 de Setembro, tornar público o seguinte

Procedimento para a conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos

1. Identificação dos valores mobiliários em causa

6 957 914(seis milhões novecentos e cinquenta e sete mil novecentos e quatorze) acções , com o valor nominal de € 4,99 (quatro euros e noventa e nove cêntimos) cada, tituladas e ao portador, numeradas 0 000 001 a 6 957 914.

2. Fonte normativa em que assenta a decisão

A decisão de conversão em nominativos dos títulos actualmente ao portador representativo das acções emitidas por esta sociedade resulta da imposição constante do n.º 2 do art.º 2.º da Lei 15/2017 de 3 de Maio.

3. Data da deliberação das alterações ao contrato de sociedade e órgão deliberativo

INTERHOTEL - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE HOTEIS, S.A.



INTERHOTEL

Administração

A deliberação das alterações ao contrato da sociedade foi adoptada pelo Conselho de Administração em reunião de 20 de Outubro de 2017, tal como facultado pelo n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-lei 123/2017.

Foi alterado o art.º 5º que passa a ter a seguinte redacção:

Art.º 5º - As acções serão nominativas, podendo haver títulos de 1, 5, 10, 100 e 500 acções.

§ único – Nos títulos representativos de acções ou obrigações emitidas pela sociedade bastará para a obrigar a reprodução dos mesmos a assinatura de dois administradores, por chancela ou simples reprodução mecânica.

4. Data prevista para a apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade

A emitente propõe-se apresentar a registo as alterações ao contrato de sociedade no próximo dia 27 de Outubro de 2017.

5. Conversão dos títulos ao portador não integrados em sistema centralizado

Para efeitos de serem convertidos em nominativos, os títulos devem ser apresentados, pelos seus titulares, pelas entidades depositárias, nos termos do artigo 99.º CVM, por aqueles instruídas ou pelas entidades que tenham os títulos em sua posse, nomeadamente os beneficiários de garantias, até 31 de Outubro de 2017, junto do emitente, na Rua da Misericórdia, n.º 12 a 20, escritório 6, em Lisboa, entre as 10:30 e as 17:00 de dias úteis.

6. Consequências da não conversão dos valores mobiliários durante o período transitório

A não conversão dos valores mobiliários ao portador em valores nominativos durante o período transitório implicará, por força do disposto no n.º 2 do art.º 2.º da Lei 15/2017, de 3 de Maio, que, após o seu termo (4 de Novembro de 2017) e até conversão, o respectivo titular (i) fique inibido de os transmitir e (ii) participar em distribuição de resultados a eles associada.

Por força do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 7.º do Decreto-lei 123/2017, de 25 de Setembro, os valores mobiliários ao portador não convertidos em nominativos até ao fim do período transitório apenas conferirão, até à sua conversão, legitimidade para a solicitação do registo a favor dos respectivos titulares, sendo o montante correspondente a dividendos depositado junto a uma única entidade legalmente habilitada para o efeito, em conta aberta em

INTERHOTEL - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE HOTEIS, S.A.



INTERHOTEL

Administração

nome do emitente, e só entregue, com base em instruções do emitente, ao titular dos valores mobiliários após conversão.

Caso o montante anteriormente contemplado vença juros os mesmos reverterem para o emitente.

Ao saldo da conta referida no n.º 2 apenas pode ser deduzido o valor dos custos de manutenção de conta.

Lisboa, 26 de Outubro de 2017

O Conselho de Administração

INTERHOTEL - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE HOTEIS, S.A.